

O uso do óleo essencial de tomilho como agente bactericida frente à *Salmonella* spp. presente em hortaliças

Amanda M. Lesnik, Aline M. Lucas, Eduardo Cassel

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Av. Ipiranga, 6681 Porto Alegre, Brasil.
cassel@pucrs.br

Palavras-chave: agente saneante, *Thymus vulgaris*, destilação por arraste a vapor.

A utilização de óleos essenciais com agentes saneantes de hortaliças, especificamente neste estudo o óleo essencial de tomilho, em substituição a soluções aquosas com produtos clorados constituem em uma mudança de paradigma, visto que introduz à ação antimicrobiana a função de condimentar a hortaliça. Sendo assim, o objetivo deste trabalho foi verificar a eficácia do óleo essencial de tomilho como agente bactericida frente a amostras de alfaces contaminadas previamente com *Salmonella* spp.. O óleo essencial de tomilho foi extraído por destilação por arraste a vapor em uma unidade laboratorial a partir de 100 g da planta aromática. A análise química do óleo essencial foi feita por cromatografia gasosa/espectrometria de massas (CG-EM), enquanto que a determinação da atividade antimicrobiana do extrato volátil foi realizada pelo método de unidade formadora de colônia (UFC) ou número mais provável (NMP), através de diluições seriadas em tubos. A qualidade sanitária da hortaliça tratada com óleo essencial de tomilho foi avaliada a partir dos parâmetros definidos pela ANVISA (1), isto é, em 25g de hortaliça deve haver ausência de *Salmonella* spp. Os resultados obtidos para o uso do óleo essencial de tomilho frente à *Salmonella* spp. foram considerados satisfatórios, pois houve redução da contaminação do alface com a adição do óleo essencial. A atividade bactericida do óleo essencial de tomilho foi comprovada após a eliminação das bactérias resultante da adição de 62,5µL e 125,1µL dos extratos voláteis a uma mistura previamente contaminada com salmonela.

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº12, de 2 de Janeiro de 2001. Disponível em: <http://w.w.w.anvisa.gov.br/legis/resol/12_01rdc.htm>. Acessado em: 9/dez. 2016.

Agradecimento: CNPq.